

LEI Nº 74/97
de 02 de maio de 1997.

Cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itabi, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Art. 1º - Fica o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM no âmbito dos Programas e ações comunitárias a serem desenvolvidos no Município de Itabi.

SEÇÃO I

Do Objetivo

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM, órgão de natureza deliberativa, tem como objetivo estimular e priorizar os Projetos oriundos das comunidades, em conjunto com os representantes dos segmentos da Sociedade Civil do Município, concernentes aos Projetos São José, Programa Nacional do Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER e demais projetos especiais a serem desenvolvidos no município e que visem o atendimento as comunidades locais e em benefícios destas.

SEÇÃO II

Da Composição

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM, será composto da seguinte forma:

- a) O Prefeito Municipal ou o seu representante legal;
- b) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 1 (um) representante do Ministério Público;
- d) 1 (um) representante da Associação Comunitária da Pedra da Paciência e adjacências;

- e) 1 (um) representante da Associação Comunitária do Pov. Boa Hora e Adjacências;
- f) 1 (um) representante da Associação Comunitária do Pov. Melancia e Adjacências;
- g) 1 (um) representante da Associação Comunitária do Pov. Mata Grande e Adjacências;
- h) 1 (um) representante da Associação Comunitária do Pov. Lagoa Redonda e Adjacências;
- i) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- j) 1 (um) representante do Clube de Mães;
- l) 1 (um) representante da Igreja Católica;
- m) 1 (um) representante da EMDAGRO local;
- n) 1 (um) representante do Banco do Estado de Sergipe;
- o) 1 (um) representante do Banco do Brasil;
- p) 1 (um) representante do Banco do Nordeste do Brasil;
- q) 1 (um) representante da PRONESE.

§ 1º - 80% dos seus membros composto de representante da Sociedade Civil;

§ 2º - 20% dos seus membros composto de representantes de órgãos públicos incluindo o Prefeito Municipal;

§ 3º - O Conselho a que se refere o presente artigo será presidido por um dos seus membros com direito à voto eleito para tal fim;

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais um período;

§ 5º - A participação dos membros do Conselho, será considerada de natureza relevante ao município não podendo ser remunerada, porém a Prefeitura Municipal arcará com as despesas necessárias para o exercício das funções.

§ 6º - Os agentes financeiros Banco do Estado de Sergipe, Banco do Brasil e Banco do Nordeste do Brasil, bem como a PRONESE e a EMDAGRO, participarão do Conselho com direito apenas a voz.

Art. 4º - A Assembléia Geral do Conselho é o único instrumento de deliberação para o exercício de competência do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal reúne-se uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente quantas vezes for necessário e por convocação de 2/3 dos seus membros.

Art. 5º - O membro que, de alguma forma, infringir as disposições desta Lei ou normas e regulamento do Conselho, ficará sujeito às seguintes sanções, ações, aprovação pelo Conselho:

- I - advertência por escrito e em caráter reservado;
- II - suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- III - exclusão para os reincidentes em infração punida com suspensão.

§ Único - As sanções previstas neste Artigo serão aplicadas pelo Presidente.

Art. 6º - As Atividades de Apoio Administrativo do Conselho serão desenvolvidas através do Secretário Executivo, o qual será nomeado por ATO do Presidente do Conselho.

§ 1º - O Presidente deverá propor ao Conselho o nome da pessoa que desempenhar as funções do Secretário Executivo, o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta dos Membros do Conselho;

§ 2º - O Secretário Executivo deverá ser designado dentre pessoas que tenham o 1º Grau completo, e será membro nato do Conselho;

§ 3º - As atividades de apoio administrativo ao Secretário Executivo serão prestadas pelo Gabinete do Prefeito.

SEÇÃO III

Das Competências e Atribuições

Art. 7º - São Competências do Conselho Municipal para o desenvolvimento:

- I - divulgar o Programa nas comunidades pertencentes ao município;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno bem como criar normas complementares de funcionamento;
- III - receber, analisar, priorizar e aprovar projetos oriundos da comunidade;
- IV - auxiliar as Associações na elaboração dos projetos, na eleição do Comitê de Controle, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;
- V - controlar, acompanhar e avaliar os projetos aprovados e/ou financiados pelo Conselho;
- VI - autorizar ao Presidente do Conselho o repasse dos recursos às Associações responsáveis pela execução dos Projetos;
- VII - eleger um de seus membros para juntamente com o Presidente e Secretário Executivo do Conselho;
- VIII - apreciar relatório do Secretário Executivo das prestações de conta dos Projetos financiados pelo Conselho.

Art. 8º - São atribuições do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I - representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;
- III - convocar os Membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia e horário, abrindo e encerrando as reuniões;
- IV - atender o requerimento para convocação de reuniões extraordinárias, quando assinadas por mais de um dos Conselheiros;
- V - encaminhar ao órgão financiador as solicitações de financiamento de Projetos Comunitários, previamente selecionados pelo Conselho;
- VI - acolher e encaminhar qualquer reclamação dos membros do Conselho.

Art. 9º - São atribuições do Secretário Executivo do Conselho Municipal:

- I - auxiliar as Associações na elaboração de Projetos;
- II - receber e protocolar os projetos das Associações, conferindo a documentação e emitindo parecer a ser encaminhado ao Conselho para aprovação;
- III - preencher e encaminhar para a PRONESE documentos exigidos pelo Manual de Operação do Projeto;
- IV - desenvolver outras tarefas correlatas, determinadas pelo presidente do Conselho.

Art. 10º - O Secretário Executivo ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito, o qual dará apoio administrativo e técnico ao conselho, competindo-lhe:

- I - receber os projetos com respectivos documentos;
- II - verificar se a documentação apresentada atende às exigências do Programa;
- III - protocolar os projetos com documentação completa, por ordem de chegada.

§ Único - Após protocolar os projetos o Secretário Executivo providencia o encaminhamento dos mesmos ao conselho.

Art. 11º - Compete aos Membros do Conselho:

- I - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho Municipal;
- II - analisar e selecionar os projetos e sua documentação conforme as normas do Programa;
- III - priorizar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do Município;

- IV - requerer a convocação de reunião em caráter extraordinária;
- V - decidir sobre o programa interno de trabalho do Conselho Municipal;
- VI - acolher quaisquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento;
- VII - participar de qualquer promoção efetuada pelo Conselho Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal reúne-se uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente quantas vezes for necessária e por convocação de 2/3 dos seus membros.

§ 2º - A convocação da Assembléia é feita através de ofício aos seus membros ou utilizando-se veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 12º - A aprovação dos projetos pelo Conselho se dará por votação simples dos membros presentes.

§ Único - Não poderá colocar em discussão projeto de comunidade, cujo representante não estiver presente.

Art. 13º - A extinção do Conselho Municipal se dará por decisão de reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia do Conselho.

CAPÍTULO II

Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 15º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FUNDEM, com o objetivo de gerir recursos financeiros necessários para a execução de programas e projetos especiais de natureza comunitária e visando a plena execução dos mesmos.

§ Único - Os projetos a que se refere o "caput" deste artigo são de caráter produtivo e sociais, infra-estrutura, social, abrangendo neste último: educação, habitação, saneamento e proteção a menores e idosos, bem como de cunho cultural. (devendo ser dado prioridade para os produtivos).

SEÇÃO II

Dos Recursos do FUMAC

SUBSEÇÃO I

Dos Recursos Financeiros

Art. 16º - São receitas do FUNDEM.

- I - as transferências oriundas do orçamento municipal;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras Entidades financeiras;
- IV - doações em espécies feitas diretamente para este fundo.

SUBSEÇÃO II

Dos Aditivos do FUMAC.

Art. 17º - Constituem ativos do FUMAC:

- I - disponibilidade monetária em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que por ventura vierem a constituir;
- III - bens móveis e imóveis destinados ao FUMAC;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados a projetos desenvolvidos pela associação;
- V - bens móveis e imóveis destinados a administração do FUMAC.

§ Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMAC.

SUBSEÇÃO III

Dos Passivos do FUMAC.

Art. 18º - Constituem passivos do FUMAC as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Conselho venha a assumir a sua manutenção e funcionamento.

SEÇÃO III

Do Orçamento e da Contabilidade

SUBSEÇÃO I

Do Plano Operativo Anual - POA

Art. 19º - O POA do FUMAC evidenciará as políticas ao Programa de Trabalho definido pelo Conselho, para um ano civil.

Art. 20º - A Secretaria Executiva realizará a contabilidade do FUMAC com o objetivo de evidenciar a situação financeira e patrimonial do CONDEM, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 21º - A contabilidade será organizada de forma permitir o exercício das suas funções de controle prévio, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar resultados obtidos.

Art. 22º - A Secretaria Executiva emitirá relatórios semestrais de gestão a serem encaminhados ao CONDEM.

§ Único - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais de receita e despesas do FUMAC e demais demonstrações exigidas pela PRONESE e pela legislação pertinente.

SEÇÃO IV

Da Execução Financeira

SUBSEÇÃO I

Da Despesa

Art. 23º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização do Conselho.

Art. 24º - As despesas do FUMAC serão constituídas de:

- I - financiamento total ou parcial de projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos conselhos e das associações;
- III - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das atividades inerentes a implantação de projetos.

SUBSEÇÃO II

Das Receitas.

Art. 25º - O fundo terá vigência eliminada e constituirá sua recei
ta todos os recursos previstos no artigo 18º desta Lei.

Art. 26º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir créd
dito especial orçamentário complementar, sob forma de contrapartida, objetivando
atender as necessidades de recursos previstos no artigo 17º, no valor de até
R\$ 90.000,00, para aplicações no fundo criado com a presente Lei e execução dos
Programas e Projetos Comunitários Especiais da competência do Conselho instituí-
do na mesma.

Art. 27º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Itabi(SE), 02 de maio de 1997.



Rubens Feltosa Melo
Prefeito Municipal